



Excelentíssimo Senhor

Joecir Bernardi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador signatário, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre as entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios no Município de Pato Branco, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o serviço de entrega em domicílio, condomínios residenciais, edifícios e salas comerciais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por serviço de entrega em condomínios residenciais ou comerciais, aqueles comprados pelo cliente, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos.

Art. 2º Para as entregas realizadas por meio de plataformas ou sítios virtuais que consistam em itens de pequeno porte, tais como refeições, entregas de supermercado ou pequenos objetos que possam ser facilmente manuseados por um único indivíduo, o entregador não será obrigado a adentrar nos espaços de uso comum do condomínio ou subir até a porta da unidade, sendo vedado ao consumidor ou cliente exigir tal prestação de serviço, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A encomenda de pequeno porte deverá ser entregue na portaria mais próxima do cliente, ou em local apropriado previamente designado pela administração do condomínio, como primeiro ponto de contato direto entre o consumidor e o entregador, resguardadas as regras internas de segurança.

§ 2º Consideram-se itens de médio-grande porte, para os fins desta Lei, os eletrodomésticos, móveis e demais produtos que, por seu peso, dimensões ou complexidade de manuseio, demandem a subida do entregador, equipe de entregadores ou auxílio de equipamentos de transporte (carrinhos, paleteiras) para a sua correta entrega.

§ 3º A restrição prevista no *caput* não se aplica à entrega de médio-grande porte, devendo o entregador ter acesso garantido para realizar a entrega na porta da unidade





residencial ou comercial, resguardadas as regras de segurança e horário estabelecidas pelo condomínio.

§ 4º As plataformas e empresas de entrega e as empresas de aplicativo às quais estão vinculados entregadores deverão informar, prévia e expressamente, ao consumidor e entregador, no ato da compra e do aceite da entrega, as regras determinadas neste artigo sobre a forma de realização da entrega.

Art. 3º O condomínio poderá disponibilizar espaços apropriados para retirada das encomendas pelos moradores, garantindo a segurança e fluidez do serviço de entrega.

Parágrafo único. Os condomínios deverão informar aos seus moradores sobre a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei, visando proteger os trabalhadores de aplicativos contra situações de hostilidade, constrangimento e violência.

Art. 4º Nos casos de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, a entrega poderá ser feita sem custo adicional para o consumidor até a porta das unidades.

Parágrafo único. A recusa injustificada do entregador em realizar a entrega diretamente à unidade residencial do cliente, nos termos do *caput* deste artigo, implicará na suspensão temporária do cadastro do entregador junto ao aplicativo.

Art. 5º Fica estabelecido que as plataformas, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores, vão notificar de maneira fixa e explicitamente pelos aplicativos, sobre a não exigência de entrega na sua porta por parte dos profissionais, salvo o previsto art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Pato Branco, as entregas de encomendas realizadas por trabalhadores vinculados a plataformas digitais de entrega em condomínios residenciais e comerciais, buscando equilibrar direitos, deveres e responsabilidades entre consumidores, entregadores, plataformas e condomínios.

Nos últimos anos, houve um crescimento expressivo dos serviços de entrega por aplicativos, os quais passaram a integrar de forma permanente a rotina da população. Contudo, a ausência de regras claras quanto à forma de realização dessas entregas em condomínios tem gerado conflitos recorrentes, situações de constrangimento, exposição a riscos, hostilidade e até episódios de violência contra os trabalhadores, especialmente quando há exigência indevida para que adentrem áreas comuns ou se desloquem até a porta das unidades para entregas de pequeno porte.

O Projeto reconhece a importância da atividade desempenhada pelos entregadores, que muitas vezes trabalham sob condições adversas, e visa garantir maior segurança, dignidade e previsibilidade na prestação do serviço, sem prejuízo ao direito do consumidor. Para tanto, estabelece como regra geral que as entregas de pequeno porte sejam realizadas na portaria ou em local previamente designado pelo condomínio, respeitadas as normas internas de segurança.

Por outro lado, a proposta também preserva situações que demandam tratamento diferenciado, como as entregas de médio e grande porte — que, por sua natureza, exigem acesso à unidade — e os casos envolvendo pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando que essas entregas sejam realizadas diretamente na porta da unidade, sem custo adicional ao consumidor.

Outro ponto relevante do Projeto é a atribuição de deveres às plataformas digitais e empresas de entrega, determinando que informem de forma clara e prévia tanto os consumidores quanto os entregadores acerca das regras aplicáveis, prevenindo conflitos e expectativas indevidas no momento da entrega.

Além disso, o Projeto estimula os condomínios a adotarem medidas organizacionais, como a criação de espaços apropriados para retirada de encomendas, e impõe o dever de informar seus moradores sobre as regras estabelecidas, contribuindo para um ambiente mais seguro, respeitoso e funcional.

Dessa forma, a proposta não apenas organiza a dinâmica das entregas em condomínios, mas também promove a proteção do trabalhador, a convivência harmônica entre as partes envolvidas e a segurança coletiva, atendendo ao interesse público e à realidade social contemporânea.

Por essas razões, entende-se que o presente Projeto de Lei é oportuno, necessário e de relevante interesse social, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7045-CA4F-1D19-4E1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 30/01/2026 20:42:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7045-CA4F-1D19-4E1F>